



LEI nº 1.264

Data: 03 de julho de 1997.

Súmula: **Dá nova redação aos incisos do art.58 da Lei Municipal nº 1.200, de 27 de junho de 1996, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. - Ficam com a seguinte redação os incisos I, II, III e IV do artigo 58 da Lei Municipal nº 1200, de 27 de junho de 1.996:

"Art.58 - (...)

I - 60% para regência de classe, ao professor habilitado de 1º a 4º série e ao professor habilitado com licenciatura curta e plena;

II - 60% para regência de classe multisseriada com duas séries, ao professor habilitado;

III - 70% para regência de classe multisseriada com quatro séries, ao professor habilitado;

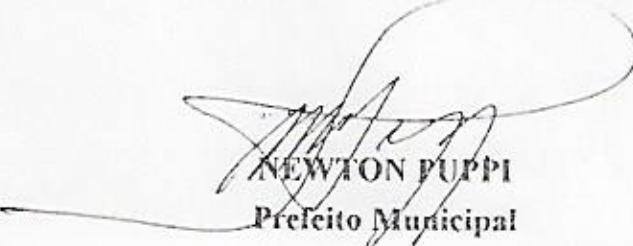
IV - 50% para regência de classe de educação especial, ao professor habilitado com curso de estudos adicionais em DA, DV ou DM."



Art. 2º. - As despesas decorrentes da implementação das alterações elencadas correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de junho de 1.997, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 03 de julho de 1997.


NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal